

## PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

Emenda nº 12009

57 (Plm)

Acrescente-se à Lei nº 9.504/97 ---- mencionado no **art. 4º**, do PL nº 5.498/2009, o artigo 105-A ---- com a seguinte redação:

**“Art. 105-A. Em matéria eleitoral não cabe o inquérito ou sindicância mencionados na Lei de ação civil pública ou seu procedimento, cabendo ao Ministério Público atuar na forma do disposto neste capítulo”.**

### Justificativa

O processo eleitoral é específico e precisa ser devidamente regulamentado e não pode ser alterado na prática do dia a dia, quer por parte do Juiz Eleitoral, quer por parte do Membro do Ministério Público. São comuns ocorrências em que o Ministério Público instala sindicâncias seguindo os procedimentos que se prevê a Lei da Ação Civil Pública ou certos tipos de inquéritos que na realidade representam providências ilegais e com graves

(n.º 57 - Plenário)

repercussões no processo político eleitoral, mesmo que estes inquéritos não resultem em apuração de qualquer infração. Só o fato de se instalar uma sindicância contra um candidato já constitui uma providencia que atingi de uma forma muito expressiva sua campanha eleitoral.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2009.

Bonifácio de Andrada  
Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal

Bonifácio de Andrada  
Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal